

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão com a denominação de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a ser ocupado por profissional com formação em curso superior na área da saúde, com vencimento de R\$ 12.292,02 (doze mil duzentos e noventa e dois reais e dois centavos), carga horária de 40h semanais e com as seguintes atribuições:

- I – coordenar a Secretária Municipal da Saúde, expedindo atos administrativos com o fim precípua de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - avaliar e decidir sobre a concessão de licença para tratar de assuntos particulares e licença especial a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ouvindo a chefia da unidade e sopesando a conveniência ao serviço público;
- III – gerenciar, coordenar e chefiar todos os servidores vinculados a Secretaria da Saúde;
- IV - solicitar junto à Secretaria Municipal de Administração a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;
- V - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual;
- VI - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - elaborar o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações da Secretaria Municipal de Saúde, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

VIII - dirigir as atividades de proteção ao Patrimônio Público, exigindo dos responsáveis pelos bens públicos a sua correta utilização bem como para que realize as necessárias manutenções;

IX - acompanhar o atendimento e distribuição de medicamentos nas unidades básicas de saúde;

X - elaborar, em conjunto com os responsáveis pelo Planejamento do Município, o orçamento anual e plurianual da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - exercer outras tarefas correlatas vinculadas a boa organização da Secretária Municipal da Saúde;

XII - participar da elaboração da Política Municipal de Saúde e fornecer subsídios para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

XIII - coordenar o trabalho da equipe responsável pelo faturamento da Secretaria Municipal de Saúde e a transmissão de dados ao Ministério, das ações e serviços de saúde realizados pela rede própria ou contratados (terceiros) que atuam na área de média e alta complexidade ambulatorial ou hospitalar;

XIV - visitar e realizar vistorias nos hospitais;

XV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de todos os profissionais da rede própria, bem como dos prestadores da rede contratados e particular;

XVI - efetuar controles ambulatoriais, incluindo todo atendimento aos usuários em tratamento radiodiagnóstico, ultrassonografia, patologia clínica, atendimento em odontologia, fisioterapia, órtese e prótese para tratamento eletivo e de urgência/emergência e outros;

XVII - analisar e acompanhar a produção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - planejar e organizar estratégias para a realização de rotinas de controle, avaliação e auditoria;

XIX - realizar auditoria nos hospitais conveniados com o SUS;

XX - controlar a avaliação e pagamento dos serviços prestados pela rede de prestadores de serviços;

XXI - acompanhar e cumprir as diretrizes e normas do Ministério da Saúde em relação aos recursos recebidos;

XXII - analisar o desempenho do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

XXIII - acompanhar os dados pertinentes aos contratos e convênios dos serviços de saúde;

XXIV - promover e coordenar sistemas de controle que garantam a qualidade dos serviços colocados à disposição da população através dos prestadores;

XXV - acompanhar a formalização dos contratos e convênios;

XXVI - receber e averiguar reclamações e queixas referentes aos atendimentos prestados à população; sejam elas diretas ou via ouvidoria municipal, estadual ou federal.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Diante das alterações dos artigos anteriores ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, abaixo discriminados:

Art. 173. A contar da vigência desta Lei, o Quadro dos Cargos Municipais passa a ser composto pelos cargos/funções e números de vagas, como segue:

Ord.	Vagas	Cargos/Funções
		(...)
95	1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
		(...)
125	1	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(...)

Art. 175. Fica estabelecido na tabela abaixo os vencimentos, a carga horária e a escolaridade (anexo III) dos cargos e funções, e o anexo I resumido com os níveis salariais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

CARGOS POR COMISSÃO					
ORD	COMISSÃO	VAGAS	C/H	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
	(...)				
95	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	40	ENSINO SUPERIOR	R\$ 4.712,20
125	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	40	ENSINO SUPERIOR	R\$ 12.292,02

Art. 4º O Anexo III fica alterado com a exclusão do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O Anexo III fica alterado com a inclusão do Cargo em Comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, sua forma de provimento, regime jurídico, carga horária, escolaridade e atribuições, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica autorizado à consolidação da Lei Complementar 188/2021, com as respectivas alterações acima especificadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 19 de agosto de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/25.

Exmo. Sr.

José Roberto Bezerra

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaporanga/SP

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores da cidade de Itaporanga para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão com a denominação de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde no quadro de servidores do Município de Itaporanga, extinção do cargo de Secretário Municipal de Saúde dá outras providências.

A criação do cargo em comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde se justifica pela necessidade de uma gestão mais eficiente e profissional da pasta. A complexidade da área da saúde exige uma liderança com autonomia e foco exclusivo nas demandas do setor, que vão desde a gestão de recursos humanos e financeiros até a coordenação de políticas públicas e programas de atendimento à população.

Esse cargo é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, uma vez que um Diretor Geral pode atuar como um elo estratégico entre a Secretaria, as unidades de saúde e os demais órgãos do município. Além disso, a posição permite a indicação de um profissional com perfil técnico e experiência específica em gestão de saúde pública, o que é crucial para otimizar os resultados e enfrentar os desafios do setor.

Em síntese a criação do cargo visa, em resumo, melhorar a gestão, centralizando a coordenação de todas as atividades da Secretaria de Saúde; aumentar a eficiência otimizando o uso de recursos e processos para um atendimento de maior qualidade; garantir a qualificação; possibilitar a nomeação de um gestor com conhecimento técnico e especializado na área; assegurar a continuidade do serviço de saúde mantendo as ações e projetos da saúde alinhados com as necessidades dos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Na ocasião, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos se necessários, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga/SP, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 490/2025

Excelentíssimo Presidente

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 12, de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão com a denominação de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde no quadro de servidores do Município de Itaporanga, extinção do cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP